



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.160

Conde, 03 de fevereiro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, CADASTRADOS NO PRONAF, À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS POR MEIO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – PAB, MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA.

Edital de Chamada Pública nº 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Alimenta Brasil – modalidade Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – PAB-CDS, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, o Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2- GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão Alimenta Brasil nº 01248/2022.

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2-GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão Alimenta Brasil nº 00655/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação por até 12 meses, conforme necessidade do abastecimento.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações – para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa Alimenta Brasil – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos

gêneros alimentícios a seguir (ver Anexo IV para especificações técnicas detalhadas dos gêneros).

2. BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

2.1. Serão elegíveis os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que estejam vinculados a uma cooperativa ou outra organização formalmente constituída;

2.2. Serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 5.1 deste edital;

2.3. Todos agricultores familiares habilitados neste edital serão inseridos na proposta de participação até o limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Cidadania, conforme os critérios estabelecidos. Caso algum fornecedor prioritário não atenda a demanda da unidade executora, os demais serão convocados pelo Grupo Gestor do PAB (GGPAB) a iniciarem o fornecimento, classificados conforme o critério de priorização.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação até o décimo dia após a publicação deste edital, das 08:00h às 16:00, em envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Conde, com sede à Rua Projetada, SN, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS PROONENTES

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
- Caso o agricultor esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante do NIS – Número de Identificação Social;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital.
- Termo de compromisso do beneficiário fornecedor proponente da proposta, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- Declaração de localização da propriedade fornecedora de cada produtor – Anexo III.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

5.1 A classificação das propostas seguirá a pontuação estabelecida no Anexo IV deste edital.

5.2 Em caso de empate o critério de desempate será a idade, sendo priorizado o mais idoso.

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos situado à Rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, com entrega semanal conforme demanda, pelo período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, na qual o Coordenador do PAB no município atestarão o seu recebimento.

7. TRANSPORTE

O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres. Ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas resistentes, previamente higienizadas. As caixas plásticas entregues ficarão sob responsabilidade do Centro de Distribuição de Alimentos, e deverão ser retiradas na entrega subsequente.

8. PAGAMENTO

O produtor receberá o benefício, por meio de cartão individual, de acordo com programação mensal do Ministério da Cidadania, não tendo nenhuma responsabilidade esta prefeitura quanto ao pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16H, ou por meio do e-mail: setras@conde.pb.gov.br

9.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), por DAP / CAF por ano civil;

9.3. Todos os produtos que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para consumo deverão ser prontamente trocados, sem nenhum ônus para a prefeitura, no prazo máximo de 24 horas;

9.4 Os envelopes serão abertos em sessão pública na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia posterior ao encerramento de recebimento de propostas, às 09:00, pela coordenadora do Programa Alimenta Brasil.

9.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos para agricultores familiares;
- Anexo II – Modelo de termo de compromisso do beneficiário fornecedor com a entidade executora;
- Anexo III – Especificações técnicas dos gêneros alimentícios;

Conde, 02 de fevereiro de 2023.

Marijorye Santos Araújo de Albuquerque
MARJORYE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional
Coordenadora do Grupo Gestor do Programa do campo para Mesa

ANEXOS

Anexo I
CADASTRO DO AGRICULTOR

PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

Agricultor (a)

Conde/PB, _____ de _____ de 2022

**Anexo II**

Modelo de termo de compromisso do beneficiário fornecedor com a entidade executora:

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
I – Identificação do beneficiário fornecedor		
1. Nome do Agricultor (a):		
2. Nº da DAP:	Data de validade da DAP:	3. CPF:
4. Endereço:		
5. Município / UF:	6. CEP:	7. DDD / Fone:

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- Conheço o Programa Alimenta Brasil – PAB, criado pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e pela Resolução nº 2-GGALIMENTA;
- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Entidade Executora;
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAB;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto n.º 10.880, independente da Entidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Dos produtos e sua origem

Declaro que o (s) produto (s) comercializado (s) é (são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade (RG);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP;
- Caso cadastrado no CadÚnico, apresentar comprovante do NIS – Número de Identificação Social.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAB poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAB podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias e ou prorrogado por até 12 meses pela Entidade Executora. A Entidade Executora do PAB pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Conde-PB, XX de XXX de 2023.

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP: _____

Anexo III

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
ACEROLA	primeira qualidade, em perfeitas condições de maturação e conservação, unidades bem formadas, tamanho médio, isento de amassados ou sinais de pragas
MACAXEIRA (RAIZ DE MANDIOCA)	liso com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: deformação grave, passado, escurecimento. De colheita recente.
INHAME CARÁ	suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa
BATATA DOCE	de primeira qualidade, tipo especial, unidades bem formadas, tamanho médio, superfície lisa, livre de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação, isento de odores e sinais de pragas ou deterioração
MELÂNCIA	De primeira qualidade, em perfeitas condições de maturação e conservação, unidades bem formadas, tamanho médio, isento de danos mecânicos ou sinais de pragas
MAMÃO HAVAÍ	primeira qualidade, em perfeitas condições de maturação e conservação, unidades bem formadas, tamanho médio, isento de amassados ou sinais de pragas
BANANA PACOVAN	primeira qualidade, em perfeitas condições de maturação e conservação, unidades bem formadas, tamanho médio, isento de amassados ou sinais de pragas

Anexo IV**Pontuação**

Critério	Pontuação
Proponente mulher	10 pontos
Proponente quilombola, indígena ou assentado	5 pontos
Proponente inscrito no cadastro único	2 pontos

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023****EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO CAMPO PARA MESA - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - NO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.****1. DO PROGRAMA**

O Programa do Campo para Mesa - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares, com doação simultânea as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a lei municipal nº 1133/2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo I deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura.

3. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

3.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, AC, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta;

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por DAP por ano civil;

3.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

3.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares que possuam alvará da vigilância sanitária; e

3.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Conde.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues, sob pena de inabilitação:

Formulário de inscrição e Proposta de produtos a serem entregue (Anexo III);

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;

Cópia da identidade do titular;

Cópia da DAP;

Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);

Comprovante de endereço do município de Conde;

Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso seja produto orgânico; e

Documento probatório que o agricultor familiar é participante de cooperativa ou associação estabelecida no município de Conde.

4.2 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

5. DO CREDENCIAMENTO

Os agricultores(as) familiares (fornecedores (as) interessados deverão comparecer no Centro de Distribuição de Alimentos, situado à rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, munidos dos documentos listados no subitem 4.1, itens b ao h, e realizar o preenchimento do item a no local. O credenciamento ocorrerá entre a data de publicação deste edital e 16 de fevereiro de 2023, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 15:00h.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

6.1 Os agricultores familiares entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do Município de Conde, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta e convocação da Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

6.2 Os agricultores que aderirem a este processo declararam que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

6.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

6.4 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros são ordinários municipais para a execução da edição do PCM/CDS 2023 contemplado por este edital de chamada pública;

7.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa do Campo para a Mesa - Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela de preços para o PAB, editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de transferência bancária em conta corrente em nome do próprio agricultor familiar do Programa do Campo para Mesa - Compra com Doação Simultânea.

7.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimentar 500 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa – 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita Código Reduzido –

8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

8.1 A seleção dos Agricultores(as) Familiares fornecedores(as) obedecerá aos seguintes critérios:

Documentação exigida de acordo com o subitem 4.1;

Pontuação para os grupos descritos no anexo II; e

Caso haja empate, o desempate ocorrerá pela maior idade.

O resultado final do credenciamento será divulgado no diário oficial do Município e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Conde e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAB – CDS, até o dia 28 de fevereiro de 2023.



A convocação dos selecionados será conforme disponibilidade orçamentária do município, na ordem de classificação.

Parágrafo único. A simples seleção e classificação do agricultor não gera obrigação do município de executar a proposta.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Grupo Gestor do PMC-CONDE, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente do Grupo Gestor no horário de expediente, das 08:00 as 16:00h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível. O agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente do Grupo Gestor, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PMC-CONDE.

Maryjorye Santos Araújo de Albuquerque

MARJORYE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional

Coordenadora do Grupo Gestor do Programa do campo para Mesa

ANEXOS



ANEXO I

PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB
PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (ALIMENTA)

TABELA DE PREÇOS – CPR DOAÇÃO SIMULTÂNEA	VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/01/2023 a 31/12/2023
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	6,25	8,13	50	LARANJA PERA	kg	1,63	2,11
2	ABACAXI	kg	1,49	1,93	51	LIMÃO TAHITI	kg	2,80	3,63
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	3,21	4,17	52	MACAXEIRA	kg	2,04	2,64
4	ABÓBORA LEITE	kg	2,15	2,79	53	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,35	8,25
5	ABOBRINHA	kg	2,80	3,63	54	MAMÃO FORMOSA	kg	2,46	3,19
6	ACELGA	kg	5,33	6,92	55	MAMÃO HAVAÍ	kg	2,56	3,33
7	ACEROLA	kg	3,35	4,35	56	MANGA ESPADA	kg	2,79	3,63
8	ALFACE LISA	kg	6,28	8,16	57	MANGA TOMMY	kg	2,20	2,85
9	ALHO	kg	18,72	24,33	58	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	27,95	36,33
10	ARROZ VERMELHO (4)	kg	5,80	7,53	59	MARACUJÁ	kg	4,18	5,43
11	BANANA PACOVAN	kg	1,28	1,66	60	MAXIXE	kg	6,04	7,84
12	BANANA PRATA	kg	0,80	1,04	61	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	24,13	31,36
13	BATATA DOCE	kg	2,17	2,81	62	MEL DE ABELHA (sachê) (1)	kg	50,00	65,00
14	BATATA INGLESA	kg	3,81	4,95	63	MELANCIA	kg	1,52	1,97
15	BEBIDA LÁCTEA (1) (2)	kg	4,14	5,38	64	MELÃO ESPANHOL	kg	2,41	3,13
16	BERINJELA	kg	2,93	3,80	65	MILHO VERDE	kg	2,42	3,15
17	BETERRABA	kg	2,87	3,72	66	MORANGO	kg	27,39	35,60
18	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	15,53	20,18	67	NATA (1)	kg	22,79	29,62
19	BRÓCOLIS	kg	17,46	22,69	68	OVOS CAIPIRA (1)	dúzia	11,88	15,44
20	CAJU	kg	4,79	6,23	69	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	12,11	15,74
21	CARNE BOVINA (dianteiro com osso)	kg	27,81	36,15	70	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	10,83	14,08
22	CARNE BOVINA (ponta de agulha)	kg	28,36	36,87	71	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	13,04	16,95
23	CARNE CAPRINA (carcaça) (1)	kg	22,50	29,25	72	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	11,00	14,30
24	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	19,20	24,96	73	PEPINO	kg	2,39	3,10
25	CEBOLA PERA	kg	3,77	4,89	74	PIMENTÃO	kg	2,46	3,19
26	CEBOLINHA	kg	6,22	8,08	75	PINHA	kg	6,77	8,79
27	CENOURA	kg	3,73	4,84	76	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	7,91	10,28
28	CHUCHU	kg	2,50	3,25	77	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	7,69	9,99
29	COCADA DE LEITE (1)	kg	19,99	25,99	78	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	12,81	16,64
30	COCADA (coco, goiaba, outros) (3)	kg	17,17	22,31	79	POLPA DE CAJU (2)	kg	8,12	10,55
31	COCO SECO	kg	2,67	3,46	80	POLPA DE GOIABA (2)	kg	7,58	9,85
32	COCO VERDE	kg	0,65	0,84	81	POLPA DE MANGA (2)	kg	7,81	10,15
33	COENTRO	kg	6,42	8,34	82	POLPA DE MANGABA (2)	kg	12,27	15,95
34	COUVE	kg	8,48	11,02	83	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	14,23	18,49
35	COUVE-FLOR	kg	10,02	13,03	84	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	9,16	11,91
36	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	18,70	24,31	85	POLPA DE UMBU (2)	kg	7,99	10,38
37	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	21,69	28,20	86	POLPA DE UMBU-CAJÁ (2)	kg	9,62	12,50
38	ESPINAFORE	kg	10,03	13,03	87	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	26,91	34,98
39	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	3,07	3,98	88	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	43,75	56,87
40	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	19,32	25,12	89	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	27,02	35,12
41	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	9,93	12,90	90	QUIABO	kg	5,88	7,63
42	GOIABA	kg	2,26	2,93	91	RAPADURA (tablete de 0,025 kg) (3)	kg	10,15	13,19
43	GOMA DE MANDIOCA	kg	4,86	6,31	92	RAPADURA (inteira) (3)	kg	8,05	10,46
44	GRAVIOLA	kg	3,93	5,10	93	REPOLHO	kg	2,97	3,86
45	IOGURTE DE FRUTAS (kg) (1) (2)	kg	4,19	5,44	94	RÜCULA	kg	14,30	18,58
46	INHAME DA COSTA	kg	4,75	6,17	95	TOMATE	kg	2,72	3,53
47	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	2,73	3,55	96	UVA ITÁLIA	kg	6,44	8,36
48	JACA	kg	3,41	4,43	97	UVA PRETA ISABEL	kg	5,01	6,50
49	LARANJA CRAVO	kg	3,69	4,79	98	VAGEM	kg	8,71	11,32

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO N° 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil).

Período de Referência: Dezembro/2021 a Novembro/2022.

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISB/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC N° 27/2010 da ANVISA.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab**, em 14/12/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 14/12/2022, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 15/12/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY RAMALHO FREIRE, Superintendente Regional - Conab**, em 15/12/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25610741** e o código CRC **707A7A72**.

Referência: Processo nº.: 21221.002076/2022-69

SEI: nº.: 25610741

ANEXO II

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Quilombola, indígena, assentado, pescador artesanal, e demais povosoriginários ou tradicionais	10	
Mulher Titular de DAP	05	
Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
	Entre 2Ha e 5Ha	4
	Entre 5Ha e 7Ha	3
	Entre 7Ha e 10Ha	2
	Mais de 10Ha	1

ANEXO III

CADASTRO DO AGRICULTOR

PROGRAMA CAMPO PARA MESA

Agricultor (a)

de de 2023

**CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV****PORTEARIA Nº 026/2022 CONDEPREV**

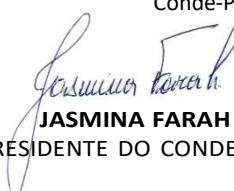
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

RESOLVE:

Art. 1º- AVERBAR o Tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, de 2.018 (Dois mil, e dezoito dias) Corresponde a 05 anos, 11 meses, e 0 dias, o Servidor do Município de Conde-PB, **DAVID DA SILVA RIOTINTO DOS SANTOS**, matrícula 2083, CPF 985.766.663-91, para efeito de contagem recíproca, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 008/2022, emitida em 09/11/2022, pelo Instituto de Previdência Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Conde-PB 02 de Dezembro de 2022


JASMINA FARAH
 PRESIDENTE DO CONDEPREV

PORTEARIA Nº01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CondePREV, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 91, da Lei Municipal Complementar nº 0007/2020, de 16 de julho de 2020, de acordo com o Processo nº 026/2022:

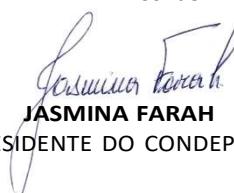
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com provento integral da última remuneração a servidora a Sra. **MARIA NAZARÉ FIRMINO DA CRUZ**, matrícula nº 0001264, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Educação deste município, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 262.974.344-68, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 699.222 – 2ªVIA - órgão expedidor – SSDS/PB, com fundamento art. 40, §1º, inciso III da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 20, incisos I a V e § 1º, §3º, § 6º e §7º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

Conde - PB, 02 de janeiro de 2023.


JASMINA FARAH
 PRESIDENTE DO CONDEPREV

LICITAÇÃO E COMPRAS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 60067/2023**

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.788.766/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona, 3mg/mL + 3mg/mL, suspensão injetável ampola 1ml	CRISTALIA	UND	200	7,15	1.430,00
20	Albendazol, 400mg, comprimido	PRATI	UND	6500	0,43	2.795,00
34	Atenolol, 50mg, comprimido	VITAMEDIC	UND	20000	0,08	1.600,00
35	Atenolol, 100mg, comprimido	PRATI	UND	2000	0,14	280,00
43	Benzilpenicilina potássica, 5.000.000UI, pó para solução injetável, ampola	BLAU	UND	2000	8,19	16.380,00
55	Caverdilol, 3,125mg, comprimido	EMS	UND	3000	0,13	390,00
58	Ceftriaxona sódica, 1g- pó p/solução	BIOCHIMICO	UND	3000	3,64	10.920,00



	injetável intravenosa, frasco ampola						134	Enalapril , 10mg, SANVAL comprimido	UND	15000	0,06	900,00	
67	Ciprofloxacino, 500mg, comprimido	PRATI	UND	40000	0,28	11.200,00	151	Fitomenadiona, 10mg/ml, ampola 1ml	HYPOFARMA	UND	2600	2,60	6.760,00
72	Clindamicina, 150mg/ml solução injetável, ampola 4ml	HYPOFARMA	UND	1000	4,69	4.690,00	154	Fluconazol, 150mg, MEDQUIMICA cápsula	UND	60000	0,62	37.200,00	
75	Cloreto de potássio, 2,56meq/ml (19,1%) 10ml, ampola 10ml	SAMTEC	UND	1000	0,52	520,00	157	Glibenclamida, 5mg, comprimido	MEDQUIMICA	UND	65000	0,04	2.600,00
81	Cloridrato de dobutamina, 25 mg/ml solução injetável, ampola 20ml	HYPOFARMA	UND	500	7,54	3.770,00	162	Glicose, 0,5, FARMACE solução injetável ampola 10ml	UND	4000	0,59	2.360,00	
87	Cloridrato de levobupivacaína com hemitartrato de epinefrina, 5,0mg + 1.200.000, ampola 20ml	CRISTALIA	UND	100	24,12	2.412,00	171	Heparina sódica, 5.000UI/ml, ampola 0,25ml	CRISTALIA	UND	300	8,84	2.652,00
101	Cloridrato de prometazina, 25mg, comprimido	CRISTALIA	UND	70000	0,15	10.500,00	172	Ibuprofeno, 600mg, comprimido	VITAMEDIC	UND	15000	0,22	3.300,00
107	Dexametasona elixir, 0,1mg/ml solução oral, frasco 100ml	FARMACE	UND	3000	2,60	7.800,00	179	Levotiroxina sódica, 25mcg, comprimido	MERCK	UND	4000	0,16	640,00
109	Dexametasona, 4mg/ml injetável, ampola 2,5ml	TEUTO	UND	8000	2,49	19.920,00	200	Metronidazol, 400mg, comprimido	LEGRAND	UND	18000	0,26	4.680,00
111	Dexametasona, 4mg, comprimido	EMS	UND	5000	0,20	1.000,00	201	Metildopa, 250mg, EMS comprimido	UND	10500	0,49	5.145,00	
114	Diclofenaco sódico, 75mg solução injetável, ampola 3ml	HYPOFARMA	UND	9000	1,21	10.890,00	202	Metildopa, 500mg, EMS comprimido	UND	23000	0,87	20.010,00	
126	Dipirona, 500mg/ml, ampola 2ml	FARMACE	UND	26000	2,21	57.460,00	206	Nitrito miconazol, 2% (20mg/g), Creme dermatológico bisnaga 30g	PRATI	UND	2500	2,99	7.475,00
128	Dipirona, 500mg/ml solução oral, frasco 10ml	FARMACE	UND	10000	1,30	13.000,00	222	Paracetamol, 500mg, comprimido	HIPOLABOR	UND	65000	0,12	7.800,00
							229	Prednisona, 5mg, SANVAL comprimido	UND	20000	0,08	1.600,00	
							230	Prednisona, 20mg, SANVAL comprimido	UND	30000	0,19	5.700,00	
							249	Sulfametoxazol + EMS trimetoprima, 40mg + 8mg/ml suspensão oral, frasco 100ml	UND	3000	3,90	11.700,00	



TOTAL	297.479,00
-------	------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA.
40.788.766/0001-05
Valor: R\$ 297.479,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10067/2023**

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.



VENCEDOR: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 36.099.392/0001-35						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
33	Atenolol, 25mg, EMS(SP) comprimido		UND	50000	0,06	3.000,00
195	Metoprolol (Selozok), ACCORD(SP) 50mg, comprimido		UND	3000	0,61	1.830,00
215	Norepinefrina, 2mg/ml, ampola 4ml	HIPOLABOR-M(MG)	UND	3000	4,37	13.110,00
255	Terbutalina, 0,5mg/ml, ampola 1ml	HIPOLABOR-M(MG)	UND	3500	1,57	5.495,00
						TOTAL 23.435,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições

estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

36.099.392/0001-35

Valor: R\$ 23.435,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 80067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI						
CNPJ: 04.162.170/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
54	Carvão vegetal MARCA ativado, pó p/ PROPRIA suspensão oral, MED. sachê 50g	MARCA	UND	200	22,00	4.400,00
150	Estrogênios conjugados, 0,625 mg/g, bisnaga 25g	MARCA PROPRIA MED.	UND	200	30,00	6.000,00
228	Peróxido de benzoíla, 25mg/g (2,5%) (FN)	MARCA PROPRIA gel, MED.	UND	1000	16,00	16.000,00
						TOTAL 26.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI.

04.162.170/0001-23

Valor: R\$ 26.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
60	Cetoconazol, 20mg/g (2%), shampoo 100ml	NATIVITA	UND	500	6,48	3.240,00
90	Cloridrato de lidocaína, 20mg/ml (2%) gel, bisnaga 30g	PHARLAB	UND	800	3,18	2.544,00
100	Cloridrato de ondansetrona, 8mg, comprimido	BLAU	UND	2500	1,63	4.075,00

105	Dexclorfeniramina (maleato), 2mg, comprimido	GEOLAB	UND	30000	0,09	2.700,00
113	Diclofenaco sódico, 50mg, comprimido	BELFAR	UND	50000	0,07	3.500,00
125	Doxazosina, 4mg, comprimido	PRATI	UND	1500	0,31	465,00
142	Escopolamina butilbrometo, 20mg/ml, ampola 1ml	HIPOLABOR	UND	10000	1,36	13.600,00
149	Etinilestradiol + levonorgestrel, 0,03 mg + 0,15 mg, comprimido	BIOLAB	UND	500	0,06	30,00
153	Furosemida, 40mg, comprimido	PRATI	UND	100000	0,07	7.000,00
182	Levotiroxina sódica, 100mcg, comprimido	MERCK	UND	2500	0,21	525,00
183	Levotiroxina sódica, 125mcg, comprimido	MERCK	UND	2500	0,30	750,00
216	Noretisterona, 0,35mg, comprimido	BIOLAB	UND	10500	0,20	2.100,00
245	Sulfato ferroso, 40mg, comprimido	VITAMED	UND	150000	0,04	6.000,00
256	Vitamina do complexo B, multivitaminas B, comprimido	VITAMED	UND	50000	0,05	2.500,00
						TOTAL 49.029,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME.

25.279.552/0001-01

Valor: R\$ 49.029,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
136	Enantoato de noretisterona + GO(GO) valerato de estradio, 50 mg/mL + 5 mg/ml solução injetável, ampola 1ml	CIFARMA- BLAU	UND	4500	12,99	58.455,00
218	Omeprazol, 40mg BLAU solução injetável, FARMAC(SP) ampola		UND	6000	8,78	52.680,00
						TOTAL 111.135,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.

08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 111.135,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 14006/2023

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.



VENCEDOR: MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ: 45.517.600/0001-60					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
26	Amoxicilina, 500mg, prati comprimido		UND	130000	0,3545.500,00
					TOTAL 45.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78

e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
45.517.600/0001-60
Valor: R\$ 45.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 02 de Fevereiro de 2023
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 70067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto



Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA						
CNPJ: 31.908.034/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Ácido acetilsalicílico, 100mg, comprimido	IMEC	UND	80000	0,05	4.000,00
12	Ácido fólico, 5mg, comprimido	HIPOLABOR	UND	65000	0,05	3.250,00
13	Aciclovir, 200mg, comprimido	PHARLAB	UND	5200	0,23	1.196,00
27	Ampicilina, 500mg, comprimido	PRATI DONADUZZI	UND	1000	0,56	560,00
31	Anlodipino (besilato), 5mg, comprimido	GEOLAB	UND	50000	0,04	2.000,00
32	Anlodipino (besilato), 10mg, comprimido	GEOLAB	UND	40000	0,08	3.200,00
53	Captopril, 25mg, comprimido	GEOLAB	UND	65000	0,04	2.600,00
57	Cetoprofeno, 100mg, ampola 2ml	CRISTALIA	UND	6000	3,12	18.720,00
76	Cloreto de sódio, 3,4meq/ml (20%) solução injetável, ampola 10ml	SAMTEC	UND	2000	0,62	1.240,00
83	Cloridrato hidralazina, 20mg/ml solução injetável, ampola 1ml	CRISTALIA	UND	2000	5,77	11.540,00
103	Cloridrato de propranolol, 40mg, comprimido	OSORIO MORAES	DE	UND	17000	0,04
115	Diclofenaco potássico, 50mg, comprimido	GEOLAB	UND	50000	0,10	5.000,00

146	Epinefrina, 1mg/ml, ampola 1 ml	HYPOFARMA	UND	2600	1,56	4.056,00
147	Espironolactona, 25mg, comprimido	EMS	UND	5000	0,20	1.000,00
167	Hidroclorotiazida, 25mg, comprimido	MEDQUIMICA	UND	60000	0,03	1.800,00
186	Levodopa cardidopa, 250mg+25mg, comprimido	+CRISTALIA	UND	1800	1,22	2.196,00
209	Nitroglicerina, 5mg/ml, ampola 5ml	CRISTALIA	UND	300	34,20	10.260,00
211	Nifedipino, 20 mg, comprimido	MEDQUIMICA	UND	4000	0,17	680,00
248	Suxametônio, 100mg pó Liofilizado injetável, frasco-ampola	BLAU	UND	200	17,14	3.428,00
						TOTAL 77.406,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA SERRA MAR LTDA.

31.908.034/0001-02

Valor: R\$ 77.406,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ARSERVE PHARMA EPP LTDA

CNPJ: 43.519.181/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
64	Cefalotina sódica, 1g pó solução injetável, ampola	ANTIBI??TICOS DO BRASIL LTDA	UND	400	3,98	1.592,00
68	Ciprofloxacino, 2mg/ml solução injetável, frasco ampola	BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA	UND	500	15,80	7.900,00
110	Dexametasona, 2mg/ml injetável, ampola 1ml	FARMACE	UND	4000	0,49	1.960,00
						TOTAL 11.452,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação



que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARSERVE PHARMA EPP LTDA.

43.519.181/0001-70

Valor: R\$ 11.452,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 11067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.256.200/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
8	Ácido tranexâmico 250mg\ml, injetável, ampola 5ml	BLAUSIEGEL	UND	1170	3,30	3.861,00



14	Aciclovir, 50mg/g, creme, bisnaga 10g	PRATI	UND	650	2,42	1.573,00
16	Água bidestilada, solução 10ml, ampola	ISOFARMA	UND	30000	0,50	15.000,00
19	Albendazol, 40mg\ml suspensão oral, frasco 10 ml	PRATI	UND	6500	1,24	8.060,00
21	Ambroxol, 15mg\5ml xarope, frasco	NATULAB	UND	8000	2,64	21.120,00
28	Ampicilina, 250mg/5ml suspensão oral, frasco 60ml	PRATI	UND	1000	4,55	4.550,00
30	Azitromicina, 500mg, comprimido	PHARLAB	UND	26000	0,91	23.660,00
36	Amiodarona, 50mg/ml, ampola 3ml	NOVAFARMA	UND	1000	2,11	2.110,00
44	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica, 300.000UI + 100.000UI, pó para suspensão injetável, ampola	BLAUSIEGEL	UND	1000	4,55	4.550,00
47	Brometo de ipratropio, 0,25mg/ml solução p/ inalação, frasco 20ml	HIPOLABOR	UND	3000	1,34	4.020,00
61	Cetoconazol, 20mg\g creme tópico, bisnaga 30g	HIPOLABOR	UND	3000	2,59	7.770,00
62	Cefalexina, 500mg, comprimido	ABL	UND	78000	0,44	34.320,00
63	Cefalexina, 50mg/ml suspensão oral, frasco 60ml	ABL	UND	6000	6,88	41.280,00
94	Cloridrato metformina, 500 mg, comprimido	PRATI	UND	25000	0,10	2.500,00

97	Cloridrato de metoclopramida, 4mg/ml solução oral, frasco 10ml	MEDQUIMIC A	UND	5000	1,48	7.400,00
98	Cloridrato de ondansetrona, 2mg/ml solução injetável, ampola 2ml	HIPOLABOR	UND	6500	2,86	18.590,00
10	Cloridrato de 2 prometazina, 25mg/ml, ampola 2ml	HIPOLABOR	UND	4000	2,59	10.360,00
12	Digoxina, 0,25mg 2 comprimido	PHARLAB	UND	11700	0,17	1.989,00
12	Dipirona, 500mg 7 comprimido	GREEN PHARMA	UND	180000	0,14	25.200,00
13	Enalapril, 20mg 5 comprimido	SANVAL	UND	35000	0,08	2.800,00
13	Escopolamina 9 butilbrometo + dipirona sódica, 4mg/ml+500mg/ml , ampola 5ml	HIPOLABOR	UND	20000	3,24	64.800,00
15	Furosemida, 2 10mg\ml, ampola 2ml	SANTISA	UND	10000	1,59	15.900,00
16	Gluconato de 3 cálcio, 0,1, ampola 10ml	ISOFARMA	UND	1600	2,25	3.600,00
16	Hidrocortisona, 6 500mg, ampola	BLAUSIEGEL	UND	6000	6,24	37.440,00
17	Ibuprofeno, 4 50mg/ml, frasco 30ml	NATULAB	UND	6000	1,82	10.920,00
17	Kollagenase 7 clorafenicol, 0,6u/g + 0,01g/g, bisnaga 30g	CRISTALIA	UND	600	14,74	8.844,00
17	Lactulose, 8 667mg/ml, frasco 120ml	NUTRIMAIS	UND	2000	6,36	12.720,00
18	Loratadina, 10mg, 9 comprimido	VITAMEDIC	UND	30000	0,13	3.900,00
19	Loratadina, 0 1mg/ml, frasco 100ml	PRATI	UND	5000	3,95	19.750,00



19	Losartana potássica, 50mg, comprimido	PRATI	UND	195000	0,08	15.600,00
20	Nitrito miconazol, 2% vaginal 28g	HIPOLABOR	UND	3000	2,60	7.800,00
21	Nistatina, 25.000UI/g, vaginal 60g	GREEN PHARMA	UND	8000	4,11	32.880,00
21	Nistatina, 100.000UI/ml, suspensão oral 50ml	PRATI	UND	700	4,67	3.269,00
21	Nimesulida, 100 mg, comprimido	PRATI	UND	45000	0,14	6.300,00
23	Sais reidratação oral, cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado, pó para solução oral envelope	NATULAB	UND	6000	0,85	5.100,00
23	Sulfadiazina de prata, 10 mg/g (1%), Creme dermatológico bisnaga 30g	NATIVITA	UND	700	5,19	3.633,00
25	Sulfametoxazol + trimetoprima, 400mg + 80mg, comprimido	PRATI	UND	6000	0,22	1.320,00
26	Omeprazol, 40mg solução injetável, ampola	BLAUSIEGEL	UND	2000	10,53	21.060,00
TOTAL					515.549,00	0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

40.256.200/0001-24

Valor: R\$ 515.549,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
46	Bissulfato de clopidogrel, 75mg, comprimido	NOVA QUIMICA	UND	1500	0,56	840,00

52	Budesonida, suspensão para inalação nasa 120 doses	64mcg, EMS	UND	600	15,39	9.234,00
104	Deslanosideo, 0,2 mg\ml solução injetável	uniao quimica	UND	300	2,69	807,00
176	Ivermectina, comprimido	6mg, vitamedic	UND	7000	0,69	4.830,00
180	Levotiroxina sódica, merck	50mcg, comprimido	UND	2500	0,25	625,00
210	Nifedipino, comprimido	10mg, neo quimica	UND	2600	0,17	442,00
						TOTAL 16.778,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

42.092.374/0001-24

Valor: R\$ 16.778,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 12067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: UP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.152.616/0001-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
66	Cianocobalamina, 1000mcg, solução injetável, ampola 1 ml	CASULA E VASCONCELOS	UND	3500	3,73	13.055,00
					TOTAL	13.055,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:



Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- UP DISTRIBUIDORA LTDA.

44.152.616/0001-53

Valor: R\$ 13.055,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 13067/2023

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0146, de 30 de Janeiro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 09 de Fevereiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamento para a farmacia básica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde do Município de Conde – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 33.511.641/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Ácido ascórbico, 200mg/mg solução oral, frasco 20ml	Nutivit	UND	6500	1,26	8.190,00
6	Ácido ascórbico, 500 mg, comprimido	A2F	UND	39000	0,10	3.900,00
7	Ácido ascórbico, 500 mg, ampola 5ml	Farmace	UND	3900	1,35	5.265,00
9	Ácidos graxos essencial + vitaminas (óleo de girassol), óleo tópico, frasco 200 ml	Age	UND	800	5,86	4.688,00
15	Alendronato de sódio, 70mg, comprimido	Nova Química	UND	600	0,63	378,00



17	Água bidestilada, solução 500ml, frasco	Farmace	UND	3000	4,99	14.970,00
48	Bromoprida, 4mg/ml sol oral, frasco 20ml	Pharlab	UND	2000	1,88	3.760,00
59	Cetoconazol, 200mg, comprimido	Pharlab	UND	9000	0,27	2.430,00
77	Cloreto de sódio, 0,9% (9 mg/mL) solução nasal, frasco 30ml	Airela	UND	5000	0,95	4.750,00
95	Cloridrato de metoclopramida, 10mg, comprimido	Hipolabor	UND	10000	0,10	1.000,00
118	Dimeticona, 75mg/ml, frasco 10ml	Vidora	UND	6000	1,78	10.680,00
119	Dimeticona, 40mg, comprimido	Globo	UND	10000	0,11	1.100,00
124	Doxazosina, 2mg, comprimido	Geolab	UND	1500	0,17	255,00
133	Enalapril, 5mg, comprimido	Belfar	UND	15000	0,05	750,00
143	Escopolamina butilbrometo, 10mg, comprimido	Greenpharma	UND	15000	0,54	8.100,00
193	Mebendazol, 20mg\ml, frasco 30ml	Belfar	UND	1500	1,38	2.070,00
194	Mebendazol, 100mg, comprimido	Belfar	UND	5000	0,24	1.200,00
196	Metoprolol, 5mg/ml, solução injetável	Halex Star	UND	500	19,40	9.700,00
203	Neomicina+ bacitracina, 5mg+250ui/g, pomada bisnaga 10g	Belfar	UND	5500	2,06	11.330,00
205	Nitrato miconazol, 2% (20mg/g), 20g	Belfar	UND	1000	3,89	3.890,00

219	Omeprazol, 20mg, Globo comprimido	UND	50000	0,10	5.000,00	
220	Óleo mineral, 100% puro, óleo para uso oral 100ml	Airela	UND	400	3,12	1.248,00
224	Pasta d àgua, FN, Rio Quimica pasta	Rio Quimica	UND	300	4,32	1.296,00
226	Permetrina, 10mg/ml (1%) loção, frasco 60ml	Nativita	UND	700	2,46	1.722,00
235	Secnidazol, 1000mg, comprimido	Globo	UND	6000	1,48	8.880,00
237	Sinvastatina, 40mg, comprimido	Pharlab	UND	20000	0,18	3.600,00
247	Sulfato ferroso, 5mg/ml xarope, frasco 100ml	Arte Nativia	UND	3000	2,58	7.740,00
257	Vitamina do Nts complexo B, multivitaminas B, frasco 100ml	Nts	UND	5000	2,62	13.100,00
					TOTAL	140.992,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Conde firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00067/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:



Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00067/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA.

33.511.641/0001-60

Valor: R\$ 140.992,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 31 de Janeiro de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita